



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VERADOR CASÇÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Cascão do Povo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer à Mesa Diretora que, na forma regimental, encaminhe ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À SÍNDROME DE BURNOUT ENTRE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout entre Profissionais da Saúde, no âmbito do município de Nova Friburgo, com o objetivo de promover a saúde mental, proporcionar condições adequadas de trabalho e prevenir o esgotamento físico, emocional e mental dos servidores da área da saúde.

Art. 2º São diretrizes desta lei:

- I – Promoção de campanhas educativas sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;
- II – Realização obrigatória de avaliações psicossociais periódicas nos servidores da saúde;
- III – Disponibilização de apoio psicológico individual e em grupo a todos os profissionais;
- IV – Estímulo e orientação quanto ao respeito aos intervalos de descanso e jornadas de trabalho;
- V – Comunicação e acolhimento de casos suspeitos e/ou confirmados de síndrome de burnout, com garantia de sigilo;
- VI – Criação de canais de escuta qualificada, denúncias de assédio moral e acompanhamento funcional;
- VII – Capacitação periódica dos gestores das áreas da saúde em saúde mental e prevenção ao burnout.

Art. 3º A execução será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a parceria de outras secretarias e órgãos públicos, além de entidades de classe e ONGs.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, universidades e órgãos do Sistema Único de Saúde para viabilizar:

I – Atendimento psicológico especializado;

II – Produção e divulgação de materiais informativos;

III – Realização de oficinas, rodas de conversa e outras atividades correlatas;

IV – Acordos visando redução do absenteísmo e promoção do ambiente saudável de trabalho.

Art. 5º Fica garantida a confidencialidade das informações pessoais e sensíveis dos servidores, sendo vedado o uso dos dados para fins discriminatórios ou punitivos.

Art. 6º Os custos decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460
768

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768
Dados: 2025.07.16 11:06:44 -03'00'

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A Síndrome de Burnout, reconhecida pela OMS como fenômeno relacionado ao trabalho, atinge de maneira preocupante os profissionais da saúde, submetidos a rotinas intensas, pressões emocionais e exposição constante à dor e ao sofrimento. Diversos estudos apontam para altos índices de adoecimento, absenteísmo e até suicídio entre esses trabalhadores, principalmente após a pandemia de Covid-19.

A diretriz proposta visa instituir uma política pública permanente, que ultrapasse ações pontuais e garanta cuidado, proteção e condições dignas de trabalho para os profissionais da saúde da rede municipal.

Tais medidas, além de promoverem o bem-estar dos servidores, contribuem para a qualidade dos serviços prestados à população e redução de custos oriundos de afastamentos e internações de trabalhadores.

A aprovação deste projeto coloca o município na vanguarda do cuidado com quem cuida, reafirma a responsabilidade social da administração pública e cumpre sua função constitucional de promoção à saúde em sentido amplo.

Nova Friburgo, 15 de julho de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR